

PROJETO DE LEI Nº 039/2022

“Altera e inclui dispositivos na Lei Municipal nº 1.494/2014 e dá outras providências”.

Art. 1º. O quadro de cargos de provimento efetivo constante na tabela do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.494/2014, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias passa a vigorar com a seguinte redação:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Padrão</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Carga Horária</i>
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	<i>05-A</i>	<i>10</i>	<i>40 h/semanais</i>
<i>Agente de Combate a Endemias</i>	<i>05-A</i>	<i>01</i>	<i>40 h/semanais</i>

Art. 2º. Cria padrão de vencimento de cargo de provimento efetivo, na tabela do Art. 12 da Lei Municipal nº 1.494/2014, com a seguinte redação:

<i>Padrão</i>	<i>Vencimento em R\$</i>
<i>05-A</i>	<i>2.424,00</i>

Art. 3º. Os efeitos desta Lei retroagem ao dia 06/05/2022.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 13 dias do mês de julho de 2022.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 039/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 039/2022, com a seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA: A Emenda Constitucional nº 120/2022 instituiu o piso salarial nacional para os ocupantes do cargo de agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias, sendo fixado em dois salários mínimos nacionais vigentes, cujo cumprimento de recursos para pagamento fica a cargo do Governo Federal. Neste mês de julho a União iniciou o repasse dos valores para fins de cumprimento do estabelecido pela Emenda Constitucional, com o aporte dos recursos referentes a data de publicação do dispositivo Constitucional, que ocorreu em 06/05/2022. Desta forma, para fins de adequação do vencimento dos servidores que ocupam estes cargos no Município, enviamos esta proposição com efeitos retroativos ao dia de publicação da Emenda Constitucional, de forma a efetuar o pagamento do vencimento a partir daquela data, já que houve o aporte financeiro para tanto. Assim, pela importância e necessidade da demanda, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos apreciação em regime de urgência.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal